

LEI MUNICIPAL Nº 801/2025

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a Queima e a Soltura de Fogos de Estampidos e de Artíficos, assim como de quaisquer Artefatos Pirotécnicos de efeito Sonoro Ruidoso nas Áreas Urbanas e Vilas do Município de Chã de Alegria - PE, e dá outras Providências.

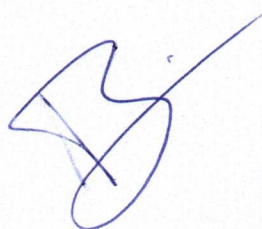
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas áreas urbanas e Vilas do Município de Chã de Alegria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

ART. 2º - Ficam permitidos os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos ou estampidos.

ART. 3º - O descumprimento ao disposto desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Lei.





ART. 4º - A fiscalização de tal prática poderá ser feita pelo Guarda Municipal, cujo órgão é o que está mais presente nas vias públicas de nossa cidade, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã de Alegria 10 de Junho de 2025

MARCOS GOMES DO AMARAL

PREFEITO

PUBLICADA EM 10/06/2025

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO

PROCURADOR GERAL

